



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000039

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 177.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 153.2017.

Protocolo: 2525.2017.

Objetivo: Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Fundação Delaski Ltda., a liberar os respectivos ônus com a condição e a anuir a transferência do bem à Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Parecer: Poder discricionário do Poder Executivo e do Poder Legislativo para análise e consideração de cumprimento dos encargos.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 153.2017 que autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Fundação Delaski Ltda., a liberar os respectivos ônus com a condição e a anuir a transferência do bem à Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda

Em Mensagem nº 118, de 18 de outubro de 2017, assim justifica o Poder Executivo Municipal a elaboração e necessidade de aprovação do presente projeto normativo:

"Pela Lei "R" nº 16, de 19 de abril de 1993, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Fundação Delaski Ltda. da Parte Oeste da Chácara nº 45-A, oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 20-A, 26, 33, 34 e 37 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, com área de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), Matrícula nº 26.963 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

*Em contrapartida ao imóvel recebido em doação, a empresa Fundação Delaski Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados nos incisos do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 16/1993, dentre os quais constam os seguintes: a) edificar, no imóvel doado, com área mínima de 1.350,00m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), as instalações para o funcionamento de sua nova unidade industrial, no ramo de fundição; b) oferecer, no mínimo, dezoito empregos diretos; c) manter a finalidade industrial da doação.*

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 23.100, de 25 de junho de 2014, a donatária cumpriu e vem cumprindo os encargos estabelecidos na lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000040

Estado do Paraná

autorizativa da doação, observado o seguinte:

a) a obra construída no imóvel totalizou 1.765,50m², superior, portanto, à exigida pela Lei, conforme Cartas de Habitação n^{os} 103, 567 e 568/2006;

b) o número de empregos foi atingido e até superado somando-se os empregos mantidos pelas empresas do mesmo grupo econômico da donatária e sucessoras, que funcionaram/funcionam no mesmo local: Fundação Delaski Ltda., Trans Delaski Ltda. e Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.;

c) embora tenha constado no inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 16/1993 que a unidade industrial a funcionar no imóvel seria no ramo de fundição, face à inviabilidade de prosseguir com a produção naquele ramo, a donatária e suas sucessoras alteraram a atividade econômica para indústria e comércio de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, suinocultura, cunicultura, apicultura, inclusive peças e acessórios, mantendo, portanto, a finalidade industrial da doação, conforme determina, também, o inciso V do mesmo artigo 3º da lei.

Diante de tais fatos e circunstâncias, pelo Requerimento nº 23.100/2014 a Trans Delaski Ltda., sucessora da donatária Fundação Delaski Ltda., solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação e a autorização para a transferência do bem à empresa Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.

Considerando que, pela análise da documentação apresentada pela empresa e conforme vistoria realizada por técnicos do Município, verifica-se que a indústria se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado, sempre exercendo atividade industrial, embora não exatamente no ramo especificado na lei de doação,

considerando que, apesar de o número mínimo de empregos não ter sido mantido exclusivamente pela donatária Fundação Delaski Ltda., o quantitativo foi atendido e superado se somados os empregos também das outras empresas do mesmo grupo econômico, conforme acima já mencionado,

entendemos ser totalmente inviável revogar-se a doação e retomar-se o imóvel pelo não cumprimento dos encargos exatamente na forma estabelecida.

Neste sentido, veja-se o contido no parecer jurídico exarado no processo em 23 de maio de 2016:

"Em que pese a Requerente não tenha operado as atividades para as quais se dispôs praticar inicialmente, quais sejam, Metalúrgica e depois Fundação, as mesmas foram implementadas no local posteriormente, inclusive a empresa de transportes.

Em razão de tudo o que consta no presente procedimento, é preciso considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades do Grupo Econômico da Requerente naquele local, o qual se quer ver liberado dos ônus antes impostos, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades mantidas pelas empresas aqui envolvidas.

Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente, repita-se, cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo à Indústria, estando tudo em conformidade com o interesse público, Princípio basilar da Administração Pública.

Todavia, por cautela, necessário requerer a prévia autorização legislativa, a ser devidamente outorgada pela Câmara Municipal, pois no presente caso, face suas peculiaridades, será preciso "modular" os efeitos dos encargos originários antes impostos para que tal ônus seja liberado de forma definitiva."

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos**



encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Fundação Delaski Ltda., a liberar os respectivos ônus com condição e a anuir a transferência do bem à Implavi Indústria e Comércio de Implementos Avícolas Ltda.”.

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

O Autor do PL anexou:

- I. Pedido de abertura de processo pela donatária, juntamente com a carta de habitação, a solicitação da donatária e cópia da Lei “R” nº 16/1993;
- II. Relatório de visita atestando que no local funcionam as empresas FUNDIÇÃO DELASKI LTDA, IMPLAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AVÍCOLAS LTDA E TRANS DELASKI LTDA;
- III. Parecer Jurídico do Município de Toledo para liberação do ônus diante do cumprimento das obrigações legais;

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.
§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:
I – criação, organização e alteração da guarda municipal;
II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência do Senhor Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 00042

Estado do Paraná

Entrementes, é de competência do Poder Executivo Municipal e de cada Vereador a análise do cumprimento das exigências definidas na Lei "R" nº 16/1993, definindo se os documentos apresentados pela empresa e as manifestações técnicas do Município de Toledo são suficientes para a liberação do ônus incidente sobre o bem doado pelo Município de Toledo.

Analisando-se a documentação anexa, verificam-se omissões e lacunas no cumprimento de alguns dos requisitos impostos pela Lei "R" nº 16/1993 que deverão ser sanados pelas Comissões e Vereadores antes da votação, a saber:

1. Comprovação de oferecimento de 18 empregos diretos desde o período de início das atividades no local doado.

As guias de FGTS anexas comprovam apenas que a donatária possuía empregados, mas não a sua quantidade, nem se estavam atrelados à função ao qual o imóvel foi doado (indústria).

E, ainda, apenas foram anexas guias de 2007 até 2014.

2. Comprovação de início das obras no prazo máximo de 90 dias após a concretização da doação e de funcionamento no prazo máximo de 18 meses depois da efetiva doação;

3. Comprovação de que foram tomadas as medidas de preservação e defesa do meio ambiente.

Tanto que, em declaração da donatária em fls. 24, a mesma atesta que não possui licença junto ao IAP.

4. Manutenção da finalidade industrial durante todo o período.

Os contratos sociais, alterações e afins, tanto da donatária, quanto das empresas do "mesmo grupo econômico", não trazem precisão de que, em todo o período de vigência da lei, houve manutenção da atividade industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000043
Estado do Paraná

Repete-se que a análise destes requisitos – especialmente o seu cumprimento – não cabe à esta Assessoria Jurídica, mas ao Poder Executivo e aos Vereadores.

É o parecer.

Toledo, 31 de outubro de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 153/2017
AUTORIA: Poder Executivo

